

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE RDC Nº 003/2013.

Aos dez dias do mês de junho de 2013, no Auditório do Térreo do Edifício CNC Trade, localizado no SEP Sul, Quadra 713/913, Bloco E, em Brasília-DF, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para processar e julgar o RDC nº 03/2013, cujo objeto é a **contratação integrada de empresa para elaboração de Estudos e Projetos Executivos de obras civis e montagem eletromecânica para a adequação das travessias da Ferrovia Norte-Sul, extensão sul, sob as linhas de transmissão, e execução das obras civis e de montagem eletromecânica para a adequação das linhas de transmissão que interceptam a Ferrovia Norte-Sul, extensão sul**, de acordo com o Processo nº 51402.028550/2012-43.

Aberta a sessão, a Comissão credenciou os licitantes e recebeu os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preço e Técnica da empresa abaixo relacionada, conforme registrado na Ata da 1ª Sessão:

- ✓ **CONSÓRCIO MW/EXPOENTE, CNPJ nº 26.918.284/0001-93, composto pelas empresas MW Projetos e Construções EIRELI, CNPJ nº 26.918.284/0001-93, e EXPOENTE Engenharia e Consultoria LTDA. ME, CNPJ nº 07.709.853/0001-46.**

Em prosseguimento à 1ª Sessão, e dando seguimento aos trabalhos internos, a Comissão Permanente de Licitações analisou todos os Documentos de Habilitação apresentados para atestar se os mesmos estavam substancialmente de acordo com os itens:

- ✓ **6. (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO);**
- ✓ 6.1.1. alíneas “a” a “e” (Carta e Declarações);
- ✓ 6.1.1. alínea “f” (Documentos referentes à habilitação jurídica);
- ✓ 6.1.1. alínea “g” (Documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista);
- ✓ 6.1.1. alínea “h” (Documentos relativos à qualificação econômico-financeira);
- ✓ 6.1.1. alínea “i” (Documentação relativa à Qualificação Técnica) do Edital.

De início, verificou-se que não foi apresentada pela empresa consorciada, **EXPOENTE Engenharia e Consultoria LTDA. ME**, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigência legal, bem assim do item 3.2.1., alínea “d”, do edital correspondente. Desse modo, atentando-se para o item 6.1.1., alínea “g.5”, do edital, muito embora conste a referida licitante como microempresa, feitas as diligências autorizadas pelo item 3.1.4., atestou a Comissão Permanente de Licitações que não se aplica no caso o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista os valores das ordens bancárias percebidas pela empresa no exercício de 2012 extrapolarem o limite previsto para ME/EPP.

Ademais, não foi apresentada pela r. consorciada a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme exigência do item 6.1.1., alínea “h.3”, do edital de RDC nº 03/2013.

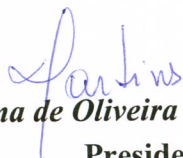
Destaca-se que a análise da Qualificação Econômico-Financeira foi efetuada pela SUFIN, a qual verificou, conforme Memorando nº 124/2013-GECON, que a empresa líder do consórcio, **MW Projetos e Construções EIRELI**, não atendeu ao item 6.1.1., alínea “h.2”, do edital em referência, tendo em vista não ter alcançado o ILG (Índice de Liquidez Geral) previsto.

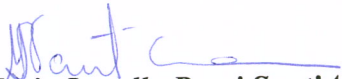
Com relação à Qualificação Técnica, sua análise foi efetuada pela Subcomissão Técnica de Licitação, conforme Memorando nº 03/2013, com amparo no Memorando nº 273/2013-SUPRO. De acordo com a análise, constatou-se que o consórcio **MW/EXPOENTE** deixou de apresentar a documentação relativa ao seu cadastramento atualizado junto às concessionárias de energia elétrica responsáveis pelas linhas de transmissão que necessitarão dos serviços de adequação, exigência prevista no subitem “13.3” do item “13” do Termo de Referência do Edital de RDC nº 03/2013. Nesse ponto, certifica-se que, no tocante à qualificação técnica para participação neste certame, não foi observado pela licitante o atendimento ao item “8”, subitem “8.1”, alínea “e” do edital em referência.

Dessa forma, por não ter o proponente atendido às exigências para habilitação, notadamente quanto à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica para participação neste certame, fica o consórcio **MW/EXPOENTE** **INABILITADO** para a contratação objeto desta licitação.


Desse modo, fica aberto o prazo para interposição de recurso, em conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 45 da Lei nº 12.462/2012.

Brasília/DF, 27 de junho de 2013.

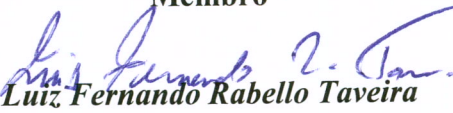

Carolina de Oliveira Serafim Martins
Presidente



Maria Lucylla Rassi Sant'Anna
Membro


Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva
Membro


Helder Antonio de Sá Nascimento
Membro


Rosane Marmello Muniz
Membro


Luiz Fernando Rabello Taveira
Membro


Newton Santos Vieira Júnior
Membro

Memorando n.º 124/2013-GECON

Em, 11 de junho de 2013.

Ao Superintendente Financeiro

Assunto: Análise de Qualificação Econômica e Financeira de propostas
Referência; processo 51402.028550/2012-43

1. Conforme solicitado através do Memorando n.º 366/2013- GELIC/SULIC, analisamos os balanços patrimoniais apresentados pelo Consórcio MW/EXPOENTE, CNPJ n.º 26.918.284/0001-93, composto pelas empresas MW Projetos e Construções Ltda e EXPOENTE Engenharia e Consultoria Ltda ME para fins de habilitação no procedimento licitatório conforme item 6.1.1 “Qualificação Econômico-Financeira” do edital de RDC n.º 003/2013.
2. Encaminhamos a Análise das Demonstrações Contábeis das empresas MW Projetos e Construções Ltda e EXPOENTE Engenharia e Consultoria Ltda ME, com base nos Balanços e Demonstrações Contábeis do Exercício Fiscal de 2012, (Anexos).

| 2012 | EXPOENTE | MW |
|--------------------------------|-------------|---------------|
| AC = ATIVO CIRCULANTE | 117.446,09 | 11.266.030,57 |
| PC = PASSIVO CIRCULANTE | 19.294,64 | 4.731.309,85 |
| AT = ATIVO TOTAL | 118.605,70 | 16.966.638,56 |
| ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | 0,00 | 6.916.527,76 |
| RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 0,00 | 0,00 |
| ISG = AT/PC+ELP | 6,15 | 1,46 |
| ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP) | 6,09 | 0,97 |
| ILC = AC/PC | 6,09 | 2,38 |

Recebido em 11/06/13
Horário 15 h 36 min
#

C
#

MEMORANDO Nº 03/2013 – Subcomissão Técnica de Licitação

Processo: 51402.028550/2012-43

Ref.: Encaminhamento de solicitação do **Memorando Nº 365/2013 – Gelic/Sulic**

Ref.: Análise de Qualificação Técnica de Propostas do **Memorando Nº 273/2013 – SUPRO**

Assunto: Análise da Qualificação Técnica de propostas

Brasília, 24 de junho de 2013.

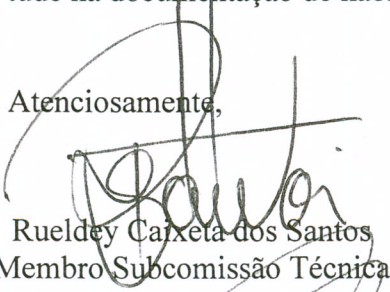
À Sra. Carolina de Oliveira Serafim Martins
Comissão Permanente de Licitações

1. Tendo em vista o Memorando nº 365/2013 – SULIC, solicitando análise de Qualificação Técnica de Consórcio participante do RDC Nº 003/2013, prosseguiu-se ao encaminhamento do referido memorando, junto com os documentos do Consórcio, para análise da Superintendência de Projetos.


2. Na análise contida no Memorando Nº 273/2013 – SUPRO aponta-se que o Consórcio MW/EXPOENTE não apresentou documentos comprovando cadastramento junto à concessionária de energia elétrica responsável pelas linhas de transmissão do estado de São Paulo. Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitações o referido memorando.

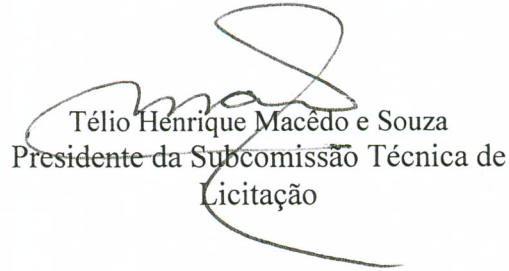
3. Esta Subcomissão Técnica de Licitações ratifica a conclusão contida no referido memorando de não habilitar o Consórcio MW/EXPOENTE, visto haver incompletude na documentação de habilitação exigida em edital.

Atenciosamente,


Rueldey Carreira dos Santos
Membro Subcomissão Técnica


Francisco Sanches Faria
Membro Subcomissão Técnica


Rodrigo Chaloub Dieguez
Membro Subcomissão Técnica


Télio Henrique Macêdo e Souza
Presidente da Subcomissão Técnica de
Licitação

MEMORANDO Nº 273/SUPRO

Em 21 de junho de 2013.

Ao Presidente da Subcomissão Técnica de Licitação

Assunto: Análise da Qualificação Técnica de propostas

1. Respondendo ao Memorando nº 002/2013 – Subcomissão Técnica de Licitação, de 11/06/2013, que solicita análise de Qualificação Técnica de Consórcio participante do RDC nº 03/2013, informo que após análise da documentação apresentada pelo Consórcio MW/EXPOENTE, constatou-se que este deixou de anexar a documentação do cadastramento atualizado junto à concessionária de energia elétrica responsável pelas linhas de transmissão do Estado de São Paulo.
2. Nos termos do subitem “13.3” do Termo de Referência do Edital RDC nº 03/2013, “as empresas proponentes deverão comprovar ainda o seu cadastramento atualizado junto às concessionárias de energia elétrica responsáveis pelas linhas de transmissão que necessitarão de serviços de remoção e/ou implantação de estruturas e/ou alteamento de cabos”.
3. Na licitação em apreço, foi informada a existência de 03 (três) cruzamentos com linhas de transmissão no Estado de São Paulo (LT CTEEP - Estaca da FNS 626 + 934m; LT CTEEP - circuito duplo - Estaca da FNS 665 + 456m; e LT Água Vermelha - Ribeirão Preto - Estaca da FNS 619 + 204m), o que obrigaria o cadastramento atualizado junto à concessionária de energia elétrica responsável pelas linhas de transmissão do Estado de São Paulo.
4. Assim, com base na alínea “e”, do subitem “8.1”, do item “8” do Edital RDC nº 03/2013 c/c o subitem “13.3”, do item “13” do Termo de Referência do Edital, o Consórcio MW/EXPOENTE deixou de comprovar a sua qualificação técnica para participação da licitação em comento.

Atenciosamente,

Marcos Paulo de Arêa Lira
 MARCOS PAULO DE ARÊA LIRA
 Membro Subcomissão Técnica de Licitação

SUBC 11:50

27 06 13

De acordo, 21 de junho de 2013.

Lorena Batista
 LORENA CRISTINA MARTINS BATISTA DUARTE
 Superintendente de Projetos

Recebi em:

23 / 06 / 2013

Hora: 14 : 56

Augusta Magalhães
 SUPOB/VALEC